

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 386/2003

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM TUBULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

31/12/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 626/2001 - Autoria: José Aparecido Marcussi

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/06/2021 Lei Complementar n° 606/2021 Revogada por





LEI COMPLEMENTAR N.º 386, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir dispositivos de segurança em tubulação de distribuição de gás combustível.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2 003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-E – As tubulações destinadas à distribuição de gás combustível serão dotadas, a cada 2 (dois) quilômetros, no máximo, de válvulas e demais dispositivos de segurança, (AC)".

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2